ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº CPI Alim 2SEM21_1SEM24_Géneros

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto o **fornecimento de Géneros às Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O[1]) do Exército Português**, destinados à confeção da primeira, segunda e terceira refeição, bem como aos suplementos e refeições especiais, conforme plano de ementas definido no **Anexo H**, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024 e de acordo com o mapa de quantidades constante no **Anexo C**;
2. Excetuam-se, às U/E/O referidos em 1., a UnAp/BrigInt, o CSMC (pertencentes ao Lote 2) e a UAGME (pertencente ao Lote 5), cujo o período de execução é de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. As quantidades previstas no **Anexo C** já têm em consideração esta situação.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se que:

1. **O Plano de Ementas do Exército** é o documento orientador onde constam as ementas planeadas e respetivos géneros alimentícios que as compõem;
2. **As Normas de Controlo de Qualidade (NCQ)** da Direção de Saúde são o documento que apresenta, para cada género alimentar, a sua definição e as características gerais e específicas desejadas, tendo em consideração a legislação em vigor aplicável;

[1] Ver **Anexo D** – Pontos de entrega de géneros nas U/E/O por Lote

3. O **Armazém de apoio individual à U/E/O** é o local nas U/E/O destinado à receção e armazenagem de géneros alimentícios, com recurso aos espaços físicos e meios de frio daquelas(es):
4. A **Unidade Básica de Requisição** (UBR) é a unidade utilizada para definição dos preços e refere-se à quantidade específica de determinada grandeza física usada para servir de padrão para outras medidas, encontrando-se identificadas no **Anexo C**. São disso exemplo o quilograma e o litro, e será nestas unidades que constarão as quantidades de cada género requisitadas pelo Exército em cada Pedido de Compra;
5. A **Unidade Mínima de Fornecimento** (UMF) é a embalagem mais pequena que o Adjudicatário consegue entregar para cada género, tendo em conta a UBR definida.

Artigo 3.º
Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;

2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é de **26.199.706,70 €** (vinte e seis milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e seis euros e setenta cêntimos)**, sem IVA**, sendo o preço base de cada lote de fornecimento o abaixo discriminado:

	2SEM2021	2022	2023	1SEM2024	TOTAL
LOTE 01	544 918,45 €	1 202 597,26 €	1 210 164,02 €	611 632,77 €	**3 569 312,50 €**
LOTE 02	828 787,00 €	1 829 679,18 €	1 678 153,95 €	845 324,66 €	**5 181 944,79 €**
LOTE 03	926 346,45 €	2 069 058,23 €	2 064 595,43 €	1 038 309,64 €	**6 098 309,75 €**
LOTE 04	869 812,83 €	2 071 209,13 €	1 972 482,62 €	968 901,90 €	**5 882 406,48 €**
LOTE 05	306 406,98 €	446 332,22 €	437 564,11 €	286 191,58 €	**1 476 494,89 €**
LOTE 06	507 962,37 €	820 753,69 €	859 514,89 €	425 432,57 €	**2 613 663,52 €**
LOTE 07	209 972,05 €	466 119,46 €	469 266,81 €	232 216,45 €	**1 377 574,77 €**

3. As quantidades de géneros constantes do presente Caderno de Encargos configuram meras estimativas de consumo, não se vinculando a Entidade Adjudicante à sua aquisição na totalidade.

Artigo 4.º
Fiscalização Prévia

Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Artigo 5.º

Deveres da Entidade Adjudicante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres da Entidade Adjudicante:

1. Fornecer o número do Pedido de Compra e do Compromisso que lhe está associado no início do procedimento, no início da execução de cada ano económico ou quando tiverem que ser substituídos;
2. Requisitar a quantidade de géneros alimentícios necessários à confeção da alimentação em conformidade com o Plano de Ementas do Exército estabelecido neste Caderno de Encargos com as suas diversas tipologias;
3. Até dia 15 de cada mês, enviar ao adjudicatário uma previsão mensal dos géneros a consumir, por lote, no mês seguinte, bem como a respetiva ementa definitiva;
4. A Requisição será efetuada por e-mail através do documento designado por Pedido de Compra, **com uma antecedência de 7 a 9 dias sobre o dia de consumo**, isto é, às segundas-feiras serão enviados os Pedidos de Compra com os géneros a serem consumidos de segunda a quarta-feira da semana seguinte, à quarta-feira serão enviados os Pedidos de Compra com as necessidades de quinta-feira a domingo da mesma semana seguinte, e assim sucessivamente;
5. Permitir o acesso de viaturas e colaboradores ao serviço do Adjudicatário ao interior das instalações das U/E/O, devendo para isso solicitar as credenciações necessárias.

Artigo 6.º

Deveres do Adjudicatário

No âmbito do presente Caderno de Encargos, constituem deveres do Adjudicatário:

1. Garantir o abastecimento às U/E/O da quantidade de géneros alimentícios, prevista em cada Pedido de Compra da Entidade Adjudicante**;**
2. Em momento algum será permitida a entrega de artigos não previstos em Pedido de Compra, salvo autorização pontual da parte da Entidade Adjudicante, devendo aqueles que forem entregues fazer parte da constante no **Anexo C**;
3. Solicitar, pontualmente, alguma eventual troca de géneros apresentado na Previsão Mensal dos Géneros a Consumir referida no ponto 3. do Artigo 5.º, que preveja não conseguir aprovisionar atempadamente, com 10 ou mais dias sobre o dia de consumo, para que a possível autorização da Entidade Adjudicante aconteça antes da emissão do Pedido de Compra;
4. Apresentar o pedido de alteração de uma **Unidade Mínima de Fornecimento** (UMF) com 15 ou mais dias sobre a data do PC;
5. Garantir que os géneros alimentícios a fornecer cumprem todos os requisitos previstos neste caderno de encargos e respetivos anexos, incluindo a diversificação de sabores semanal, se aplicável;
6. A entrega dos géneros deverá sempre materializar-se na presença de um representante, nomeado pelo adjudicatário. Este elemento acompanha a receção e verificação da quantidade e do estado dos

géneros, promovendo todos os contactos necessários entre o adjudicatário e a U/E/O em caso de divergência/inconformidade relativa ao fornecimento dos mesmos;

7. A entrega dos géneros é acompanhada de documento legal (Guia de Remessa ou Guia de Transporte) onde estão descritos os géneros e quantidades a entregar, bem como a inscrição clara e precisa do número do Pedido de Compra. Aquele documento é onde o representante da U/E/O irá validar, através de carimbo próprio, a receção dos géneros recebidos, ficando com os duplicados previstos na lei;

8. Através da Guia de Remessa/Guia de Transporte devidamente validada pela Unidade, deve o adjudicatário proceder à emissão da correspondente fatura, já purgada das anomalias registadas no fornecimento pelo representante da U/E/O, e com identificação do número de Compromisso e do número do Pedido de Compra que lhe deu origem, bem como das Guia de Remessa/Guia de Transporte que a suportam;

9. A faturação é emitida com os preços unitários, por linha, à terceira casa decimal, sendo o valor total final arredondado a duas casas decimais;

10. A UMR apresentada no **Anexo C** deve ser a utilizada na emissão da faturação, fazendo-se assim variar o valor de cada linha em função da quantidade entregue;

11. As quantidades apresentadas, por linha, na Guia de Remessa/Guia de Transporte devem ir até à quinta casa decimal, quando tal se aplique;

12. O adjudicatário, nos termos da legislação em vigor, disponibiliza as faturas eletrónicas no Portal da eSPap, emitidas em nome da Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comandante da Logística (RCQAM/GabQMG), com a seguinte morada:

RCQAM/GabQMG, Av. Infante Santo, n.º 49 – 5.º, 1399-056 Lisboa.

13. A disponibilização, no portal eSPap, das faturas referentes aos abastecimentos de uma semana deverá ocorrer até quarta-feira da semana seguinte;

14. O referido no ponto anterior é atrasado em uma semana caso o Adjudicatário recorra à prestação de serviços por terceiras entidades (subcontratação), isto é, a disponibilização das faturas no portal eSPap, em vez de ter lugar na semana a seguir à qual respeita, deverá ser remetida na segunda semana a seguir à que diz respeito (até quarta-feira);

15. Exceto para o pão, todos os artigos de um Pedido de Compra são entregues no máximo em dois abastecimentos sucessivos, para permitir a disponibilização das faturas no portal eSPap na semana seguinte;

16. Garantir o cumprimento das normas relativas à Segurança e Defesa Alimentar previstas na PDE 4-23-00 Segurança e Defesa Alimentar, de abril 2017, constante no **Anexo E** a este caderno de encargos, em todas as atividades de fornecimento de géneros alimentícios, bem como no transporte dos mesmos, devidamente acondicionados, até ao ponto de entrega;

17. Assegurar a substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, sempre que os géneros apresentados nas U/E/O sejam rejeitados por incumprimento evidente de quaisquer requisitos do presente caderno de encargos;

18. Garantir que o levantamento das Taras nas U/E/O é efetuado de um abastecimento para o outro, com recurso ao processo de logística inversa

Artigo 7.º

Sistemas de Informação e Gestão

1. O Adjudicatário obriga-se a manter um sistema de informação adequado ao desenvolvimento das suas atividades;

2. O sistema de faturação do adjudicatário deverá adequar-se de forma a garantir que:

- **a.** Cada Pedido de Compra dá origem apenas a uma fatura e cada fatura diz respeito apenas a um Pedido de Compra, tanto em quantidade por artigo como em valor;
- **b.** O documento legal (Guia de Remessa ou Guia de Transporte) é feito chegar a todas as U/E/O, via mail, na véspera do dia de abastecimento ou, eventualmente, até às 08h00 deste, para tornar mais rápido o ato de entrega dos géneros;
- **c.** As U/E/O imprimem a Guia de Remessa ou Guia de Transporte em duplicado, registando nestas, no momento da receção dos géneros, todas as divergências encontradas, após o que lhe coloca um carimbo e lhe apõe a sua assinatura legível, ficando com uma via e entregando a outra no local ao representante nomeado pelo adjudicatário, suportando esta última a emissão da fatura sem anomalias;
- **d.** No caso de haver rejeição de géneros, o elemento de cada U/E/O assina a Guia de Devolução depois desta estar preenchida pelo representante do adjudicatário no local, ficando com uma das vias, assegurando que apresenta boas condições de leitura;
- **e.** Após o ato de receção dos géneros (no mesmo dia), cada U/E/O digitaliza a Guia de Remessa ou Guia de Transporte e a Guia de Devolução, fazendo-as chegar, via mail, à Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Comandante da Logística, que a utilizará para validar a fatura a disponibilizar pelo adjudicatário do portal da eSPap;
- **f.** Cada fatura deverá refirir, obrigatoriamente, o número do Pedido de Compra e do Compromisso que lhe está associado;
- **g.** O sistema de faturação do adjudicatário deverá ter capacidade para fazer chegar:
 - (1) Semanalmente (segunda-feira ou dia útil seguinte) um ficheiro em xls com toda a informação constante na fatura, separada por tipologia e por coluna, incluindo, quando se aplique, a correspondência de fatura com a nota de crédito e da nota de crédito com a fatura;

(2) Mensalmente (1º dia útil) um ficheiro em xls com toda a informação constante na fatura, separada por tipologia e por coluna, incluindo, quando se aplique, a correspondência de fatura com a nota de crédito e da nota de crédito com a fatura;

(3) Mensalmente (segundo dia útil de cada mês), um ficheiro com a relação atualizada da equivalência entre os artigos do Exército (NNA e Descrição) e os do Adjudicatário (Código e Descrição) utilizados em cada ano económico, em formato xls, com a informação distribuída por colunas;

h. Existe separação inequívoca dos saldos do presente Concurso Público Internacional (CPI) dos referentes a cada U/E/O, uma vez que todo o Exército tem o mesmo NIF.

Artigo 8.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento, sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante, informando-a de quais as empresas fornecedoras que irão fazer as entregas;

2. O recurso à prestação de serviços por entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário;

3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve assegurar que:

a. A entidade terceira está devidamente habilitada para o exercício da sua atividade;

b. Os profissionais que prestam serviços possuem as qualificações e as competências necessárias à atividade que se propõem desenvolver;

c. A identificação dos colaboradores daquelas entidades é comunicada, sempre que possível, à Entidade Adjudicante para efeitos de prévia credenciação necessária para o acesso às instalações militares;

d. A entidade terceira possa ser auditada pela Unidade Militar de Medicina Veterinária /Direção de Saúde (UMMV/DS) sempre que esta solicite interesse.

4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante;

5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 9.º

Monitorização

A qualquer momento, a Entidade Adjudicante pode realizar auditorias para monitorização e controlo da qualidade dos serviços prestados, no âmbito do cumprimento do presente contrato.

Artigo 10.º

Controlo de Qualidade

1. O Adjudicatário deverá assegurar um serviço laboratorial de controlo da qualidade por forma a garantir que os géneros fornecidos preenchem as normas de qualidade constantes do Artigo 28.º;

2. No caso de se verificar uma doença de origem alimentar (intoxicação, infeção, toxinfeção ou outra) como resultado da ingestão de géneros alimentícios fornecidos pelo Adjudicatário, este será responsável pelo ressarcimento integral de todos os prejuízos daí emergentes e respetivas indemnizações a que possa haver lugar, caso resulte provada a sua responsabilidade.

Artigo 11.º

Acompanhamento da Execução do Contrato

1. A fiscalização do cumprimento do contrato, será efetuado pelo Comando da Logística, através da informação prestada pelas seguintes entidades:

a. Comandante, Diretor ou Chefe da U/E/O;
b. Direção de Material e Transportes (DMT);
c. Unidade Militar de Medicina Veterinária /Direção de Saúde (UMMV/DS);
d. Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química/Direção de Saúde (UMLDBQ/DS);
e. Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comandante da Logística (RCQAM/GabQMG);

2. No âmbito da sua ação fiscalizadora, compete às entidades referidas no ponto anterior (ou aos seus representantes), e em particular ao Comando da U/E/O, as seguintes atribuições:

a. Assistir à receção de géneros, efetuando os registos necessários (temperaturas, peso, contagem, calibre, cor, etc.) onde se avaliem as condições em que decorrem as operações de transporte, bem como os desvios em relação ao preconizado no PDE 4-23-00 Segurança e Defesa Alimentar, de abril 2017, em **Anexo E,** e ao previsto nos artigos 25º, 26.º e 27., do presente Caderno de Encargos;

b. Verificar o cumprimento dos padrões de qualidade e quantidade estipulados no presente Caderno de Encargos referentes aos géneros fornecidos;

c. Avaliar os géneros alimentícios e desencadear o processo de rejeição sempre que não forem cumpridos os requisitos referidos nas alíneas a. e b., mandando, se necessário, proceder às análises laboratoriais das amostras recolhidas, através dos órgãos próprios da Direção de Saúde;

3. A informação recolhida nos termos do número anterior será reduzida a escrito em relatório a elaborar pelas U/E/O. Se aplicável a U/E/O deve juntar fotografias dos artigos, rótulos, peso, entre outros elementos que permitam documentar as situações identificadas;

4. O referido relatório é remetido à Repartição de Controlo de Qualidade, Alimentação e Messes do Comando da Logística, devendo ser suficientemente fundamentado para poder contribuir para a introdução de melhorias no processo de fornecimento de géneros, bem como para instruir eventuais notificações ao Adjudicatário dos incumprimentos detetados, e consequente aplicação das sanções contratuais previstas no artigo 16.º desde caderno de encargos, ou ainda para a resolução do contrato, caso a gravidade ou reiteração comprovada do incumprimento o justifiquem.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos géneros alimentícios requisitados, fornecidos e aceites, até ao montante global máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. Os preços a apresentar na proposta deverão ser os preços unitários para a Unidade Básica de Requisição[2] (UBR) definida para cada género constante do Mapa de Quantidades em **Anexo C**, devendo ser apresentados até à terceira casa decimal;

3. As Unidades Básicas de Requisição de cada género a adquirir são as definidas no **Anexo C**, sendo que para todos os artigos enlatados e conservas deve ser considerado, quer para entrega quer para apresentação de preços, o peso líquido escorrido;

4. O fornecimento dos artigos pode ser efetuado em embalagens com quantidades diferentes de 1 (uma) Unidade Básica de requisição, desde que não ultrapasse as quantidades apresentadas no Pedido de Compra;

5. Apenas será aceite um valor para cada Unidade Básica de requisição, que vinculará o adjudicatário durante todo o período de execução contratual, pelo que o valor a cobrar por cada produto será sempre o mesmo, independentemente do tamanho da embalagem fornecida pelo adjudicatário;

6. O tamanho de cada embalagem de produto a fornecer deverá ser **tão próxima quanto possível** à quantidade de artigos pedidos em cada Pedido de Compra, tendo em conta as embalagens em uso no mercado;

7. A única entidade habilitada a emitir Pedidos de Compra ao abrigo do presente procedimento é a Direção de Material e Transporte do Comando da Logística. Qualquer outra requisição de géneros, efetuadas a título excecional pelas U/E/O não é contabilizado para efeitos do presente procedimento, sendo aquelas responsáveis pela aquisição e pagamento dessa requisição;

8. No caso de aceitação parcial dos bens, apenas é devido o pagamento correspondente aos géneros efetivamente aceites,

[2] A Unidade Básica de Requisição (UBR) EA equivale a Unidade

9. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP;

10. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do CCP;

11. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 13.º

Quantidade e Tipologia de Géneros Alimentícios

1. Prevê-se que no período de vigência do presente contrato que as quantidades e tipologias de géneros alimentícios a requisitar correspondam às apresentadas no **Anexo C**;

2. Os géneros são requisitados duas vezes por semana pela Direção de Material e Transporte do Comando da Logística ao Adjudicatário, através de um Pedido de Compra emitido eletronicamente, após validação da inscrição das necessidades de alimentação da U/E/O no Sistema Informático de Gestão da Alimentação, com conhecimento à Direção de Aquisições e à Repartição de Controlo da Qualidade, Alimentação e Messes do Gabinete do Comandante da Logística.

Artigo 14.º

Locais de Entrega

1. Os fornecimentos dos géneros objeto do presente procedimento terão lugar nas instalações das U/E/O constantes do **Anexo D,** e na periodicidade definida no Artigo 25.º deste caderno de Encargos;

2. O adjudicatário deverá garantir, pontualmente e por curtos períodos, o fornecimento dos géneros destinados a uma U/E/O em morada diferente da constante do **Anexo D** dos pontos de entrega, desde que esta alteração não implique uma distância superior a 50 Km (Quilómetros);

3. A Entidade Adjudicante deverá informar o Adjudicatário com 05 (cinco) dias de antecedência sobre o prazo normal de envio do Pedido de Compra respeitante ao previsto no ponto anterior (ponto 2. do Art.º 13º).

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Sanções

1. Sem prejuízo dos artigos anteriores, sempre que qualquer dos Outorgantes considere que a contraparte está a incorrer em incumprimento das suas obrigações contratuais, deverá notificar a outra parte por via de transmissão eletrónica de dados com a indicação expressa e fundamentada do motivo;

2. Para efeitos deste artigo, e no que se refere ao Adjudicatário, considera-se incumprimento quando se verificar que a execução do contrato não cumpre os padrões de exigência e qualidade nele previstos, nomeadamente:

a. Quanto à qualidade dos fornecimentos (que deverá corresponder ao definido nas normas de Controlo de qualidade constantes do **Anexo B**);

b. Quanto à quantidade/tipologia dos fornecimentos;

c. Quanto ao cumprimento do prazo e locais de fornecimento (que deverá corresponder ao definido no artigo 25.º deste Caderno de Encargos e no **Anexo D**);

3. Encontram-se previstas as seguintes situações de incumprimento, a que corresponderão diferentes níveis de gravidade (1, 2 e 3) consoante o impacto que tenham na preparação das refeições a que se destinam, e a que corresponderão diferentes penalizações, sendo que se consideram:

a. Infrações de nível 1 – Quaisquer violações ao definido no presente caderno de encargos não abrangidas pelas penalizações de nível 2 e 3;

b. Infrações de nível 2 – Quaisquer violações ao definido no presente Caderno de Encargos que afetem a preparação das refeições conforme planeado, seja em número, seja no que respeita ao Plano de Ementas definido;

c. Infrações de nível 3 – Quaisquer violações ao definido no presente Caderno de Encargos que impossibilite a preparação de uma ou mais refeições, ou que possa colocar em perigo a saúde dos militares a quem as mesmas se destinam;

4. As situações de incumprimento (previsíveis) são as identificadas na tabela abaixo:

Designação do incumprimento	Nível
Não realização de um fornecimento	3
Não entrega da totalidade dos géneros	2
Entrega de géneros a mais	1
Entrega em dia diferente do que deveria ter acontecido (Não autorizada)	2
Troca de géneros (não autorizada pela DMT)	2
Entrega em horário não acordado	1
Inconformidade no transporte	3
Inconformidade dos géneros recebidos (calibre) - **Anexo G**	2
Géneros Rejeitados (Não obediência às Normas de Controlo de Qualidade) – **Anexo B**	3
Géneros rejeitados por se encontrarem deteriorados.	3
Entrega de bens com prazo de validade a expirar (menos de 3 dias)	2

5. Sempre que se verifique, por parte do Adjudicatário, incumprimento nos termos do disposto do número anterior:

a. Relativamente aos incumprimentos de nível 1, o Adjudicatário ficará sujeito a uma sanção pecuniária no valor de 150€ (cento e cinquenta euros) por cada incumprimento verificado;

b. Relativamente aos incumprimentos de nível 2 o Adjudicatário ficará sujeito a uma sanção pecuniária no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por cada incumprimento verificado. Nas situações previstas na alínea c. do nº 2 do presente artigo, na eventualidade de a entrega não se verificar com um mínimo de 48 horas de antecedência relativamente à data prevista para a confeção das refeições a que os géneros respeitem (indicada no pedido de compra), o valor da penalização será de 350€ (trezentos e cinquenta euros);

c. Relativamente aos incumprimentos de nível 3, o Adjudicatário ficará sujeito a uma sanção pecuniária no valor de 450€ (quatrocentos e cinquenta euros) por cada incumprimento verificado;

d. Sempre que se verifiquem incumprimentos que envolvam não entrega ou rejeição de géneros, aos valores acima identificados corresponderá um acréscimo correspondente a 50% do valor dos géneros não entregues/rejeitados, aferido em função do número de refeições que afetem.

6. No caso de uma inconformidade, inicialmente de tipo menos grave, se transformar, por força das consequências a que der origem, numa inconformidade de tipo mais grave, (nomeadamente por impossibilitar a confeção de uma ou mais refeições), a mesma será considerada como sendo deste último tipo, só podendo, no entanto, ser contabilizada uma vez relativamente a cada refeição;

7. Será considerado como um incumprimento qualquer situação desconforme com o previsto no presente Caderno de Encargos, relativa a cada tipologia de género/refeição afetada, por fornecimento a cada U/E/O.

8. Caberá ao adjudicatário ressarcir o Exército das despesas comprovadamente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa, ou repor os géneros utilizados para esse efeito;

9. No caso de géneros em que se verifique uma inconformidade, mas que ainda assim sejam aceites, a inconformidade detetada será considerada como correspondendo ao nível imediatamente anterior;

10. O disposto acima não impede a posterior adição de novas tipologias de inconformidades, caso as mesmas venham a ser detetadas no decurso da execução contratual, sendo que, em caso de identificação de novas inconformidades, as penalizações aplicáveis não poderão ser superiores às atualmente previstas nos números anteriores;

11. A contabilização das sanções será efetuada individualmente, sendo agregadas e comunicadas ao adjudicatário de forma periódica;

12. Apenas serão comunicados ao adjudicatário os incumprimentos devidamente acompanhados de relatório devidamente fundamentado elaborado pelo responsável pela alimentação das diferentes U/E/O's, ou, se for o caso, pela Unidade Militar de Medicina Veterinária /Direção de Saúde (UMMV/DS) ou pela Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química/Direção de Saúde (UMLDBQ/DS);

13. Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade na aplicação de sanções, o que significa que não serão considerados como incumprimentos situações residuais. (por exemplo, não será considerada uma situação de incumprimento, se no âmbito de um determinado fornecimento a uma U/E/O for detetada uma peça de fruta estragada, ou a falta de uma unidade de um vegetal);

14. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento, por razões imputáveis à Entidade Adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o Adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total dos géneros encomendados, caso comprove ter ocorrido desperdício das matérias-primas alimentares;

15. Caso a contraparte não adote as medidas adequadas para sanar/resolver de forma definitiva a situação de incumprimento, tem a outra parte direito a resolver o contrato com justa causa, sem prejuízo de reclamar prejuízos e lucros cessantes;

16. O Adjudicatário poderá resolver o contrato por factos imputáveis à Entidade Adjudicante que violem reiteradamente as normas nele previstas ou quando lhe for devido o montante em dívida que exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

17. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual se deverá encontrar garantido o fornecimento de géneros.

Artigo 17.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a 200.000€;
2. Na eventualidade de serem adjudicados vários lotes a um mesmo adjudicatário, poderá ser prestada apenas uma caução de valor correspondente a 5% do somatório dos lotes adjudicados a um mesmo adjudicatário que excedam aquele valor;
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, nomeadamente o pagamento das sanções eventualmente devidas, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 18.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entras as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 19.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 20.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;

Artigo 21.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 22.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 25.º

Periodicidade de entrega de géneros nas U/E/O do Exército

Responsável pelo Transporte	Local de Entrega	Tipo de Géneros	Periocidade
Adjudicatário	U/E/O* conforme **Anexo D**	Pão	**Diariamente**** nos pontos de entrega diários constante no **Anexo D**
		Hortofrutícolas Refrigerados Congelados	No mínimo 2 x Semana***
		Secos Embalados Engarrafados	No mínimo semanal***

***** O horário de fornecimento de géneros (exceto pão) é das 09h00 às 11h00 e das 14h30 às 16h00 de segunda a quinta-feira e das 09h00 às 12h00 às sextas-feiras e vésperas de feriado. Relativamente ao pão, o horário de fornecimento diário, incluindo fins-de-semana, é até às 07h00, podendo haver até três entregas por dia, sempre antes de cada uma das refeições principais. Estas devem ser coordenadas com as U/E/O, sob pena de entregarem a totalidade do pão diário até 07h00 da manhã;

** As necessidades em pão (de mistura e de carcaça) será requisitado por e-mail nos dias imediatamente a seguir ao envio dos Pedidos de Compra de géneros, discriminando quantidades, U/E/O e dias de consumo. A faturação destes géneros será efetuada mensalmente, com base na totalidade do pão requisitado ao longo do mês, que constará do último Pedido de Compra de géneros para o mês em apreço.

******* Com exceção das Cozinhas Centralizadas da UnAp/CmdPess (Lote 1) e C3 Amadora (Lote 4), cuja periodicidade é no **mínimo 3 vezes semanais.**

Artigo 26.º

Plano de Ementas do Exército

1. O plano de ementas está definido no **Anexo H** ao Caderno de Encargos. Este plano contém a descrição das Ementas para que o Adjudicatário tome conhecimento da periodicidade e época do ano em que os géneros vão ser requisitados;
2. O Plano de Ementas do Exército estabelecido no Caderno de Encargos serve como orientação para o adjudicatário,
3. O plano de ementas poderá sofrer alterações, que serão comunicadas ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 15 dias, sendo que em caso algum tal alteração implicará uma alteração dos géneros constantes do **Anexo H**.
4. Bebidas

a. Requisitos Técnicos do Vinho:

i. **Vinho Branco**: conforme a NCQ 70.325/119, à exceção do teor alcoólico, que deverá estar compreendido entre 12º e 13º;

ii. **Vinho Tinto**: conforme a NCQ 70.325/120, à exceção do teor alcoólico, que deverá estar compreendido entre 13º e 14º;

iii. O Vinho corrente pode ser fornecido em Bag-In-Box e a colheita inferior a 2 anos;

iv. O Vinho para Ementa Festiva tem que ser um vinho classificado e fornecido em garrafa de 0,75lts;

v. Antes de iniciar o fornecimento de vinho, o adjudicatário deverá apresentar pelo menos três amostras diferentes dos vinhos anteriormente referidos, para serem submetidas à apreciação e escolha da entidade adjudicante.

b. Requisitos Técnicos da água:

i. A água a fornecer deve ser de nascente ou mineral e tem que respeitar a NCQ 70.325/122 e NCQ 70.325/123;

ii. Deve ser fornecida em garrafas de 1,5L.

5. Frutas/Sobremesas

a. As frutas a fornecer deverão respeitar o Plano de Frutas anual previsto no **Anexo F**;

b. Todas as frutas incluídas no **Anexo F** serão requisitadas em Pedido de Compra através da designação "Fruta Diversa", sendo que a entidade adjudicante deve desmaterializar a quantidade requisitada pelas tipologias de frutas para os dias determinados;

c. Algumas das frutas constantes do **Anexo F** também fazem parte do mapa de quantidades do **Anexo C**, sendo que a distinção das mesmas tipologias de fruta deverá ocorrer com base aos calibres das mesmas, ou seja, por exemplo, poderá existir preços distintos para a laranja constante no **Anexo F** (que será requisitada como Fruta Diversa) da laranja constante no **Anexo C** (que será requisitada como laranja). Neste sentido, o calibre da laranja da Fruta Diversa (**Anexo F**) deverá ser obrigatoriamente diferente do calibre da laranja descrita no **Anexo C**, devendo a entidade adjudicante identificar os referidos calibres, para facilitar a sua faturação e o controlo por quem recebe;

d. Caso haja necessidade da alteração do Plano de Frutas anual, apresentado no **Anexo F**, deverá a Entidade adjudicatária comunicar previamente esse facto à Entidade adjudicante, justificando essa necessidade;

e. Os géneros alimentícios que dizem respeito a sobremesas (Doces) devem apresentar-se em Doses Individuais, já confecionadas, com as seguintes capitações:

- Mousse dose individual: ≥ 60gr
- Gelatina dose individual: 100gr

- Gelado Dose individual: 70ml
- Pudim Flan dose individual: ≥ 60gr
- Pastel de Nata: ≥ 70gr
- Madalena: 60 a 80gr
- Arroz Doce: ≥ 80gr

Artigo 28.º

Normas de Controlo de Qualidade (NCQ)

1. A Direção de Saúde é a Entidade do Exército, responsável pela elaboração e atualização das NCQ, através da Repartição de Veterinária, em conjugação com a Unidade Militar de Medicina Veterinária e com a Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química;
2. As NCQ encontram-se arquivadas na Direção de Saúde do Exército, fazem parte do **Anexo B** do presente Caderno de Encargos Técnico e regulam as condições qualitativas dos víveres a fornecer pelo Adjudicatário;
3. Todos os géneros fornecidos devem cumprir escrupulosamente as disposições constantes das referidas Normas de Controlo de Qualidade;
4. A PDE 4-23-00 Segurança e Defesa Alimentar e o Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar do Exército estão alicerçados na legislação aplicável, a qual deverá ser observada nas atividades de prestação do fornecimento da alimentação constante no presente contrato;
5. Em complemento às NCQ foram definidos os calibres/pesos mínimos aceites no fornecimento das frutas e legumes de acordo com o **Anexo G**.

Direção de Aquisições em Lisboa, 15 de janeiro de 2021

A Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(Original assinado e arquivado no processo)

Elisa Maria Fernandes Coimbra

Tenente-Coronel de Administração Militar

Anexos:

A – Lista de Lotes

B – Normas de Contro de Qualidade (NQC)

C – Mapa de quantidades

D – Pontos de entrega de géneros

E – PDE 4-23-00 Segurança e Defesa Alimentar de abril 2017

F – Plano de Frutas e sobremesas

G – Calibres mínimos de géneros

H – Plano de Ementas do Exército